INFORMATIVO EMPRESARIAL | OUTUBRO DE 2016 | EDIÇÃO Nº 79

FIM DA EMISSÃO GRATUITA DE NOTA FISCAL

SEFAZ-SP ENCERRARÁ SERVIÇO A PARTIR DE JANEIRO DE 2017; FECOMERCIO-SP BUSCA SOLUÇÕES PARA SEUS REPRESENTADOS

A partir de janeiro de 2017, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) não disponibilizará mais o programa gratuito para emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) para os contribuintes paulistas. O órgão justifica a decisão pelo fato de que o uso do sistema vem caindo em razão da adoção de outras ferramentas fornecidas pelas empresas de automação comercial.

A FecomercioSP entende que, mesmo com a diminuição do uso, os pequenos empresários serão prejudicados, pois terão que buscar alternativas no mercado para entregar a nota fiscal dos produtos comercializados. Caso não consigam regularizar a situação, estarão sujeitos a multa no valor correspondente a R\$ 2.355. Além disso, a Entidade res-

salta que as empresas deverão desembolsar entre R\$ 26 (emissão limitada) e R\$ 80 (emissão ilimitada) para a aquisição da nova ferramenta, conforme pesquisa realizada com as empresas de automação comercial.

Apesar da manifestação contrária da FecomercioSP, o tema voltou à pauta na reunião do Codecon em agosto, e os representantes da Sefaz-SP confirmaram que o software deixará de ser atualizado após 1º de janeiro de 2017.

Atenta às empresas que irão sofrer com os custos dessa alteração, o departamento de negócios da FecomercioSP já iniciou tratativas com companhias de automação comercial a fim de celebrar um convênio para oferecer a seus representados (sindicatos e empresas) um sistema para a emissão da nota fiscal com custo reduzido. [a]



pág. **02** consumo

Proposta quer punir quem comercializa itens sem estoque



pág.**03** FORMAÇÃO

Entidade questiona PLS que cria bolsa a filhos de empregados



pág.**04**

Débitos de até R\$ 20 mil com a Fazenda podem ser perdoados



MEDIDA ENFOCA ESPECIALMENTE E-COMMERCE

PROJETO PROÍBE FORNECEDOR DE COMERCIALIZAR PRODUTO NÃO DISPONÍVEL NO ESTOQUE SEM DEIXAR CLARA ESSA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR



Apresentado pelo deputado estadual Jorge Wilson, o Xerife do Consumidor (PRB), o Projeto de Lei (LP) nº 581/2016 dispõe sobre a comercialização de produtos não disponíveis em estoque. A intenção da proposta é proibir que a venda aconteça sem que o comerciante forneça essa informação claramente ao cliente. O PL também estabelece multa de 30% do valor do produto para os que descumprirem a norma, sem prejuízo das sanções já previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei Federal nº 8.078/1990). Na justificativa, o deputado alega que diversos comerciantes, especialmente os que atuam no e-commerce, incorrem nessa prática.

Embora considere a preocupação do deputado válida, a FecomercioSP ressalta que já existem regras efetivas abarcando essa questão no CDC e no Decreto nº 7962/2013 (que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico), estabelecendo, inclusive, sanções nas esferas administrativa e penal.

Em seu artigo 31, o CDC especifica que o fornecedor deve informar claramente ao consumidor sobre a quantidade disponível do produto. Também proíbe a propaganda enganosa ou abusiva, conforme definição do parágrafo 1º do artigo 37: "Qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços".

O CDC também estabelece sanções administrativas e penais para os fornecedores que descumprirem essas normas. De acordo com o artigo 56, a punição inclui desde multa até a cassação da licença de estabelecimento e atividade. Já no campo penal, o fornecedor está sujeito a detenção de três meses a um ano.

Com relação ao comércio eletrônico, o já citado Decreto nº 7962 estabeleceu claramente as regras que regem essa relação exclusiva entre o consumidor e o empreendedor digital. De acordo com a norma, este último deve oferecer informações claras do produto ou serviço e de sua empresa, prestar atendimento facilitado ao consumidor

e respeitar o direito deste, por exemplo, ao arrependimento. Deixa claro, ainda, que o site ou outro meio eletrônico utilizado nessa relação de consumo deve apresentar em local de destaque e de fácil visualização informações como os dados da empresa, os endereços físico e eletrônico, as características essenciais do produto, preço, despesas adicionais ou acessórias e modalidade de pagamento, entre outras.

A FecomercioSP ressalta ainda que na modalidade e-commerce, as grandes redes varejistas costumam inserir a expressão "indisponível" ou "sem estoque" para sinalizar a falta do item. Essa sinalização também acontece em negócios online de menor porte, que utilizam sistemas de gestão de comércio eletrônico em que o item sobre a disponibilidade ou não em estoque é contemplada.

Pelo exposto, a FecomercioSP entende que a referida proposta não deve prosperar, tanto que pretende manifestar esse posicionamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), em que está sendo analisado o projeto sob a relatoria do deputado estadual Afonso Lobato (PV). [&]

BOLSA A DEPENDENTES DE EMPREGADOS



PLS VISA INCENTIVAR FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DOS BENEFICIADOS; FECOMERCIO-SP É CONTRA, POIS EMPRESAS JÁ RECOLHEM CONTRIBUIÇÃO COM ESSA FINALIDADE

De autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514/2007 visa obrigar empresas com mais de cem trabalhadores a conceder, anualmente, bolsas de estudos para formação técnico-profissional metódica aos dependentes desses empregados. Cedidas na proporção de uma para cada cem funcionários, as bolsas teriam valor correspondente ao piso da categoria dos beneficiados, com prioridade àqueles com menor remuneração. Na justificativa, o autor lembra a função social da propriedade, prevista no artigo 170 da Constituição Federal (CF), afirmando que "o objetivo das empresas é produzir riquezas em sentido amplo".

As comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Educação, Cultura e Esporte (CE) se posicionaram favoravelmente ao PLS, reformando-o por meio de emendas. Na CAE, foi proposta a instituição de benefício fiscal às companhias, deduzindo 50% dos custos das bolsas nas contribuições para o PIS/Pasep. Essa porcentagem foi aumentada para 100% na CE, que rejeitou a emenda da CAE para vincular o valor da bolsa ao do salário mínimo, sob alegação de inconstitucionalidade, e excluiu também a ligação com o piso salarial. A CE propôs que os próprios empregados possam usufruir do benefício e acolheu emenda para

estender o alcance da medida à educação superior de maneira geral.

A FecomercioSP é contrária ao projeto por entender que as empresas já recolhem contribuição mensal legalmente destinada às entidades de formação e qualificação profissional das respectivas áreas de atuação. Não faz sentido, assim, instituir nova obrigação com o mesmo objetivo. Sem notícias da deliberação da CE, a Federação acompanha a tramitação do PLS, que está desde fevereiro na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pleiteará sua rejeição tão logo seja designado o relator nesse órgão. [8]



EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas. www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



PERDÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA

É O QUE PROPÕE PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO, QUE CONTA COM PARECER FAVORÁVEL DA FECOMERCIO-SP

Está em tramitação no Congresso uma proposta que visa oferecer uma saída para uma parcela de contribuintes em débito com a Fazenda Nacional que ainda não tiveram oportunidade de regularizar a situação. Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.451/2016, de autoria do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que concede remissão de débitos com a Fazenda e dá outras providências.

Segundo o texto, o perdão da dívida será concedido inclusive àqueles com exigibilidade suspensa que, até 31 de maio de 2016, tenham débitos vencidos há cinco anos ou mais, cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 20 mil.

Em sua justificativa, o autor ressalta que "a proposta objetiva dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito há mais de cinco anos, de modo que reqularizem a sua situação perante a Receita Federal. Cabe observar que, anteriormente, idêntico expediente já fora adotado pelo governo federal, com a edição da Lei nº 11.941, de 2009, no seu artigo 14. Ressalte-se que muitos desses débitos apresentam valor ínfimo, cujo gasto administrativo para sua cobrança é maior que o possível valor a ser arrecadado".

De acordo com a avaliação da assessoria técnica da FecomercioSP, a proposta poderá desafogar o Poder Judiciário. Uma ajuda que seria muito bem-vinda. Segundo relatório "Justiça em Números", edição 2015 (ano-base 2014), do Conselho Nacio-



nal de Justiça, "os processos de execução de título extrajudicial fiscal são os grandes responsáveis pela morosidade dos processos de execução, tendo em vista que representam aproximadamente 75% do total de casos pendentes, com taxa de congestionamento de 91%, sendo que essa taxa se repete tanto nos âmbitos da Justiça federal quanto da Justiça estadual".

Normalmente, os processos relativos a débitos com valores até o montante indicado no projeto de lei em questão são relativos a empresas abertas em regime de responsabilidade limitada e que não dispõem de bens para quitar a dívida. Por essa razão, tais processos são arquivados sem uma resolução definitiva, acarretando custos de manutenção e impactando negativamente os números do Poder Judiciário.

Para tentar resolver o problema, em 2004 foi sancionada a Lei nº 11.051, que determina a prescrição do processo caso ele permaneça paralisado durante seis anos, contados a partir da data de seu arquivamento. Tal medida não foi suficiente, a julgar pelos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça. Por isso, o PL nº 5.451 é um grande reforço para solucionar a questão. Se aprovado, poderá promover a extinção dos processos que estavam arquivados sem a necessidade de aquardar o prazo de seis anos, bem como evitar que sejam remetidos ao Poder Judiciário outras ações relativas a débitos no valor de até R\$ 20 mil nas condições estipuladas pela proposta.

Para a FecomercioSP, trata-se de uma medida simples que poderá produzir inúmeros benefícios, tanto ao Estado – que deverá alcançar uma significativa redução de gastos financeiros e dispêndio de mão de obra para a manutenção de ações executórias sem a possibilidade de um desfecho positivo – como aos próprios contribuintes, que terão uma resolução definitiva quanto ao mérito dessas referidas demandas.

Atualmente, o PL n° 5.451 tramita em conjunto com dois outros projetos, os projetos de lei n° 3.478/2015 e n° PL 1201/2011, que tratam do parcelamento de débitos tributários. [&]



Senac Sesc FECOMERCIOSP

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO